BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

02/21

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA **"INFRAESTRUTURAS DE APOIO A UMA RAMPA PARA DESPORTOS AUTO – FASE III".**

No dia vinte e cinco, do mês de Março, do ano de Dois mil e vinte e um, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,** Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:
MUNICÍPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt,* telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara, Fernando Eirão Queiroga,** cartão de cidadão n.º válido até ;

SEGUNDO:
CONSERVAL – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, LDA., NIF e matrícula 504 235 176 - Conservatória do Registo Comercial de Valpaços, com sede em Lugar de Lagoas, 5430-404 Valpaços, freguesia de Valpaços e Sanfins, Concelho de Valpaços, endereço electrónico conserval.lda@gmail.com e telefone n.º 259 494 372, neste acto legalmente representada pelo seu sócio e gerente, com poderes para o acto, **Eng.º Luís Manuel Barreira da Mata,** NIF , cartão de cidadão n.º válido até residente em

qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da internet *https://portaldempresa.pt.*

Verifiquei identidade do representante do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a identidade do representante do

segundo outorgante através da exibição do respectivo documento de identificação.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Infraestruturas de Apoio a uma Rampa para Desportos Auto – Fase III"**, pelo preço de **Oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta euros (89.550,00 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de Consulta Prévia e adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de Março de 2021, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2021, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **Quinze dias (15)**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª

Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª

Pagamentos

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo prevista no n.º 2, da cláusula 29ª, do caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 6ª

Dotação Orçamental

A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Ação

PPI n.º 2019I3, Proposta de Cabimento nº 298, Compromisso n.º 261 e Requisição Externa de Despesa n.º 363.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

As funções de gestor do contrato previstas no artigo 290º-A do CCP, competem ao Câmara Municipal de Boticas.

Cláusula 8ª

Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de divergência entre os documentos do contrato a prevalência é estabelecida nos termos dos números 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2021.

3 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento.

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de Março de 2021, documento que me foi apresentado pelos outorgantes e que arquivo.

Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

1 - Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Valpaços em 11 de Março de 2021 e comprovativa de o segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;

2 - Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 12 de Março de 2021 e comprovativa de o segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;

3 - Alvará de Construção n.º 41008;

4 - Certificados de Registo Criminal do segundo outorgante;

5 - Declaração nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Os Outorgantes,

O Oficial Público,

Contrato registado sob o nº 02/21.